REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 15/2017
Dispõe sobre a obrigatoriedade de alternância entre nomes masculinos e femininos na denominação e qualificação de ruas, praças, prédios e logradouros públicos, em geral, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de alternância entre nomes masculinos e femininos, na proporção de 50% para cada gênero, na escolha de nome a ser dado para ruas, praças, prédios e logradouros públicos do Município de Salvador.

Art. 2º Havendo a necessidade de essa alternância entre nomes masculinos e femininos ser quebrada por fato público e notório, cultural, histórico, cientifico ou de qualquer outra natureza devidamente motivada, deverá ser levada em consideração a compensação da proporção 50/50 nas nomeações seguintes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Município terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca